



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1379, DE 24 DE AGOSTO DE 2004.

Altera o Anexo I das Leis nº 1333 e 1324, de 20 de abril de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I, da Lei nº 1333, de 20 de abril de 2004, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 3.732.838,94 (três milhões, setecentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos) e criar elementos de despesas em favor da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC”, passa a vigorar com a seguinte redação:

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1501.061811242.1273	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC			
	Mutirão de execução penal	3390.3000	12	7.920,00
		3390.3900	12	17.280,00
1501.061811242.1271	Construção, reforma e reap. Do sistema penitenciário	4490.5100	12	945.446,98
1501.061811251.1275	Construção, reforma e ampliação das unidades de seg.	4490.5100	12	235.335,30
1501.061811251.1276	Reaparelhamento das unid. de seg. e polícia técnica	3390.3000	12	66.972,75
		4490.5200	12	1.768.230,70
TOTAL				3.041.185,73

Art. 2º. O Anexo I, da Lei nº 1324, de 20 de abril de 2004, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES”, passa a vigorar com a seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Fundo Estadual de Saúde – FES			
1712.101220000.0118	Despesas de exercícios anteriores	3390.9200	09	600.000,00
		TOTAL		600.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador